



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECAP

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Curso “Governança das Contratações do Poder Judiciário (Implementação da Resolução CNJ 341/2020)”

SEI nº 21.0.00004766-7

1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Governança das Contratações do Poder Judiciário (Implementação da Resolução CNJ 341/2020)” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, SEI nº 21.0.00004766-7

1.1. Contratar as instrutoras Adriana Tostes, Ketlin Feitosa, Isabella Brito e Tatiana Camarão, profissionais renomadas, possuidoras de notória especialização, por intermédio da empresa GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA, para ministrar o treinamento, a ser realizado na modalidade EaD, período a ser definido, com a finalidade de capacitar os servidores da Secretaria de Administração e Orçamento, Secretaria Judiciária, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Gestão de Pessoas e Diretoria Geral.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

- **2.1. Objetivo Geral:** fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos servidores pela governança e gestão das contratações dos órgãos do Poder Judiciário com visa à implementação das diretrizes constantes na Resolução CNJ 347/2020.
- **2.2. Objetivos Específicos:** Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados:
 - 2.2.1. promover o desenvolvimento sustentável em atenção a Agenda 2030 das contratações deste Tribunal;
 - 2.2.2. fomentar a integridade e conformidade legal dos atos praticados;
 - 2.2.3. fomentar a cultura de planejamento das contratações, com respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;
 - 2.2.4. estimular a inovação e a gestão do conhecimento;
 - 2.2.5. promover a meritocracia e a profissionalização, por meio da gestão por competência;
 - 2.2.6. instituir medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;
 - 2.2.7. fomentar a acessibilidade e a inclusão.

3. Público-alvo e valor da capacitação

A ação de capacitação ora tratada está prevista para até 30 (trinta) participantes e direciona-se, prioritariamente, aos servidores atuantes na Secretaria de Administração e Orçamento, Secretaria Judiciária, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Gestão de Pessoas e Diretoria Geral..

O valor da capacitação proposto pela empresa é de R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

4. Da justificativa

Trata-se de procedimento instaurado pela Seção de Licitações e Compras com indicação de contratação de treinamento especializado em governança das contratações do Poder Judiciário.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2017, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TREGO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: "A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua".

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido esse aperfeiçoamento com intuito de fornecer conhecimentos e instrumentos aos servidores pela governança e gestão das contratações dos órgãos do Poder Judiciário com vistas à implementação das diretrizes constantes na Resolução CNJ 347/2020.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de Apoio – Gestão orçamentária e financeira, insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência - "40.02. Compras Públicas Sustentáveis".

5. Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no

ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Discorrendo sobre a inexigibilidade de licitação na contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 739/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

(...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida *só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador*" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto e de notória especialização do sujeito (Súmula TCE nº 252).

5.1 Da singularidade do objeto

Compulsados os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União é possível verificar-se que necessidade do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação tornará o objeto da contratação singular, quando, diante da diferença das regras aplicáveis e de distinções em sua atuação, manifestem-se características específicas, invulgares, tanto no conteúdo quanto na metodologia aplicada na capacitação. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se "caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional" (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)

(...)

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração, detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I – Classe VII – Plenário TC 021.717/2007-5 – Acórdão n. 658/2010 – TCU – Plenário.) (Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável como também não atende às finalidades da contratação, assim como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão das questões particulares e peculiares enfrentadas por este TRE-GO, as quais serão tratadas em oficinas específicas, assim como diante da extensão do conteúdo elaborado, ambos determinantes no treinamento ora intentado, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do artigo 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos

prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela porque capacitará todos os participantes em Política de Governança das contratações públicas no Poder Judiciário, através da implementação das diretrizes constantes na Resolução CNJ 347/2020.

O Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das contratações públicas no Poder Judiciário. As diretrizes constantes na nova resolução reafirmam as funções da boa governança, estabelecendo princípios e mecanismos estruturantes que visam garantir a sustentabilidade, a integridade, a transparência e a eficiência dos atos praticados nas contratações. As diretrizes também apontam para a necessidade de aprimoramento da capacidade operacional da área de gestão de contratações dos tribunais e demais órgãos vinculados, de modo que esta tenha condições de alcançar os resultados almejados, alinhadas aos interesses institucionais e da sociedade.

Dessarte, é essencial que os servidores que atuam na área de contratações públicas deste Regional estejam aptos a promover o desenvolvimento sustentável em atenção a agenda 2030 das contratações do TREG; fomentar a integridade e conformidade legal dos atos praticados; fomentar a cultura de planejamento das contratações, com respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias; estimular a inovação e a gestão do conhecimento; promover a meritocracia e a profissionalização, por meio da gestão por competência; instituir novas medidas que garantam maior eficiência dos processos, visando assegurar celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual; promover contratação compartilhadas e sustentáveis e fomentar a acessibilidade e a inclusão.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem o treinamento referente à política de governança das contratações do Poder Judiciário no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

5.2. Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

"Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança".

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com

sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Importa destacar que os servidores que irão se capacitar exercem atividades na área de contratações públicas, de modo que na capacitação em tela, esses conhecimentos serão aperfeiçoados e atualizados em relação à implementação das diretrizes da Resolução CNJ 347/2020.

Assim, salienta-se que para atingir os objetivos do treinamento, notadamente para enfrentar questões práticas a serem levadas pelos servidores já atuantes na área, é indispensável que o instrutor seja extensamente experimentado nos temas, contando inclusive com conhecimento técnico alcançado em sua atuação profissional.

As responsáveis técnicas pelo curso, Adriana Tostes, Ketlin Feitosa, Isabella Brito e Tatiana Camarão, demonstram notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, com vários trabalhos na área.

Destaque-se a ampla experiência profissional das palestrantes selecionadas pelos eventos a seguir citados, com currículos acostados no doc. SEI nº 89615:

Adriana Tostes

- Especialista em gestão socioambiental na esfera pública federal;
- Coordena e articula redes regionais e nacionais de cooperação para o fomento da gestão racional dos recursos públicos e aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, governança e gestão do conhecimento do poder público;
- Servidora do TJDF;
- Palestrante sobre o tema Logística Sustentável;
- Participante da elaboração das Resoluções CNJ 201/2015 e 347/2020;

Ketlin Feitosa

- Formada em Direito, com pós-graduação em Gestão e Tecnologias Ambientais USP;
- Mestrado pelo Instituto de Direito Público em Brasília;
- Tem mais de 20 anos de experiência em gestão sustentável e ocupa desde 2008 o cargo de assessora-chefe de Gestão Socioambiental do Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- Implementou projetos referentes à temática no Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- É palestrante especializada em responsabilidade socioambiental e logística sustentável;
- Participante da elaboração das Resoluções CNJ 201/2015 e 347/2020;

Isabella Brito

- Graduada em Administração pela Universidade do Tocantins;
- Pós-graduação em Gestão de Projetos e Gestão Pública;
- Servidora pública concursada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal desde 1998;
- Atualmente responde como Secretária de Recursos Materiais, área responsável pela Gestão de Materiais e pela Gestão das Contratações do TJDF;
- Tem experiência em Gestão, com ênfase em Governança e Gestão Pública;
- Possui a certificação internacional Certified ISO 31000 Risk Management Professional;
- Participante da elaboração das Resoluções CNJ 347/2020;

Tatiana Camarão

- Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1993);

- Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997);
- Vice-presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA;
- Professora licenciada do Centro Universitário UNA;
- Professora da pós-graduação da PUC virtual e Damásio Educacional;
- Palestrante e instrutora de cursos de capacitação de servidores públicos;
- Participante da elaboração da Resolução CNJ 347/2020.

Trabalhando em sintonia a sociedade, a GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública é uma empresa de consultoria e treinamento em licitações e contratos voltada para a capacitação da Administração Pública brasileira, com alinhamento do processo de contratação e ações de gestão e governança para implementar mudanças permanentes. O foco é na melhoria do processo de aquisição como uma ação de maior amplitude, que reúne, em um mesmo escopo de trabalho, gestão de pessoas, de documentos, de processos e de conhecimento e capacitação técnica.

Em relação à empresa, junta-se ao presente, atestados de capacidade técnica (doc. SEI nº89623).

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da GVP Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública LTDA e das Professoras Adriana Tostes, Ketlin Feitosa, Isabella Brito e Tatiana Camarão, que irão ministrar o treinamento, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

5.3. Conclusão

Buscou-se no item 5.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao regramento próprio e à rotina de atividades deste Tribunal.

Em seguida, no item 5.2, patenteou-se a notória especialização GVP Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública LTDA e das Professoras Adriana Tostes, Ketlin Feitosa, Isabella Brito e Tatiana Camarão a serem contratadas, diante de seus vastos conhecimentos, experiências na matéria de governança de contratações do Poder Judiciário.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “Governança das Contratações do Poder Judiciário (Implementação da Resolução CNJ 341/2020)” a ser ministrado pelas Professoras Adriana Tostes, Ketlin Feitosa, Isabella Brito e Tatiana Camarão da empresa GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso, que ora se propõe à Administração, será realizado na modalidade à distância Ead, através da plataforma ZOOM.

Os instrutores farão compartilhamento de slides durante as aulas, para acompanhamento do servidor quanto à matéria que será ministrada.

O professor poderá ainda, valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 20 h (vinte) e será realizado em cinco encontros de 4 horas cada, em período a ser definido.

6.5. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada.

6.6. Do Conteúdo Programático

Parte I – Sistema de Governança das Contratações – 6h - Isabella Brito

1. Introdução

1.1. O que é Governança?

1.2. Governança no setor público

1.3. Dimensões da governança pública

1.4. Governança em Contratações

1.5. Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.622/2015

2. Governança no Judiciário

2.1. Conselho Nacional de Justiça

2.2. Resolução 347/2020

2.2.1. Diretrizes gerais

2.2.2. Subsistema de Governança de Contratações

2.2.2.1. Papeis e Responsabilidades

2.2.2.2. Da Estrutura Física e Tecnológica

2.2.2.3. Do Comitê de Contratações

2.2.3. Modelo de Competências

2.2.3.1. Das funções-chave

2.2.4. Gestão Estratégica das Contratações

2.2.4.1. Objetivos

2.2.4.2. Indicadores de desempenho

2.2.4.3. Planos orientadores

2.2.5. Instrumentos de Governança

2.2.5.1. Plano Anual de Contratações

2.2.5.2. O papel do Plano de Logística Sustentável

2.2.5.3. Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso

2.2.5.4. Plano de Capacitação

2.2.5.5. Alinhamento entre os instrumentos de governança

2. 2. 6. Do Plano de Comunicação

Parte II – Da Gestão de Contratações – 8h -Tatiana Camarão

1. Resolução 347/2020

1.1. Diretrizes para a Gestão de Contratações

1.2. Desdobramento das Diretrizes

1.2.1. Segregação de funções

1.2.2. Planejamento das Contratações

1.2.2.1. ETP

1.2.2.2. Pesquisa de preços

1.2.3. Gestão Contratual

1.2.3.1. Gestão e fiscalização contratual

1.2.3.2. Aferição de resultados e da qualidade

1.2.4. Processo sancionatório

1. 2. 5. Integridade nas contratações

Parte III – Gestão Sustentável das Contratações -Ketlin Feitosa e Adriana Tostes – 6h

1. Resolução 347/2020

1.1. Diretrizes do Judiciário para as contratações sustentáveis

1.1.1. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026

1.1.2. Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

1.1.3. Contratações sustentáveis

1.1.3.1. Seleção da proposta mais vantajosa

1.1.3.2. Ciclo de vida do objeto

1.1.4. Plano de Logística Sustentável

1.1.4.1. PLS como instrumento de governança

1.1.4.2. Resolução 201 x Resolução 347

1.1.4.3. Revisão do padrão de consumo/Oportunidades de Inovação

1.1.4.4. Estabelecimento de metas

1.1.4.5. Atualização de ações

1.1.4.6. Fomento à diversidade e inclusão social

1.1.4.7. Avaliação de desempenho – Prêmio CNJ de Qualidade e Balanço Socioambiental do Poder Judiciário

1.2. Sustentabilidade e Inovação

3. Promovendo as Compras Compartilhadas

6.8. Do local de realização

O curso será realizado em ambiente virtual, blackboard ZOOM online, na internet.

7. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigará-se a:

7.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

7.2 Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.

7.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

7.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

7.7. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

7.8. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

7.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações da Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação do IBMEC para realizar o treinamento “Governança das Contratações do Poder Judiciário (Implementação da Resolução CNJ 341/2020)” a ser ministrado pelas professoras Adriana Tostes, Ketlin Feitosa, Isabella Brito e Tatiana Camarão, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 21 de maio de 2021.

Aline Maria de Melo Santana
Analista Judiciário

Ilana Murici Ayres
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento em substituição

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 21 de maio de 2021.

Leonardo Sapiência Santos
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 21/05/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, SECRETÁRIO(A)**, em 26/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0095126** e o código CRC **6333DA89**.